



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

**LEI MUNICIPAL N.º 1.458/2002**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES"**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A política de atendimento ao meio ambiente será garantida através das seguintes estruturas:

- I - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental;
- II - Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente.

**CAPÍTULO II**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - CODEMA**

**Art. 2º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis vinculado e não subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal através do Departamento de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos da estrutura organizacional do Governo Municipal, composto dos seguintes membros de forma paritária:

  
**Felipe Mansur Neto**  
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

- I - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras, Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente;  
II - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;  
III - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Agricultura e Pecuária;  
IV - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Indústria e Comércio;  
V - 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada.

**Parágrafo Único** - A função dos membros do CODEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

**Art. 3º** - O mandato dos membros do CODEMA será de três (03) anos sendo permitida a recondução por uma vez.

**Art. 4º** - O CODEMA terá uma diretoria composta de um Presidente e um Secretário, eleitos pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, dentre os membros.

**Art. 5º** - O CODEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio-ambiente, diligenciará encaminhando o processo, juntamente com seu parecer ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - O CODEMA promoverá seminários, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como, a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhoria do meio-ambiente.

**Art. 7º** - O CODEMA poderá sugerir às entidades educacionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio-ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do Município, com ênfase nos problemas locais.

**Art. 8º** - A partir da publicação desta lei até um prazo máximo de 30 (trinta) dias da nomeação dos membros do CODEMA deverá ser elaborado e aprovado o seu regimento interno.

  
**Felipe Mansur Neto**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE -**  
**FUNDEMA**

**Art. 9º** - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - FUNDEMA.

§ 1º - Constituirão o FUNDEMA, os recursos provenientes de:

- I - dotação orçamentária;
- II - arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento Ambiental;
- III - multas previstas em lei municipal, que dispõe sobre a política de proteção, controle, conservação e recuperação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Conceição das Alagoas.
- IV - contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;
- V - convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência do Departamento de Obras, Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- VI - doações, como importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;
- VII - rendimentos de qualquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;
- VIII - recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;
- IX - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUNDEMA.

§ 2º - O FUNDEMA será administrado pelo Departamento de Fazenda em conjunto com o Departamento de Obras, Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, cabendo a essa Diretoria;

  
**Felipe Mansur Neto**  
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

I - estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA;

II - submeter ao CODEMA o plano de aplicação a cargo do FUNDEMA, em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente, estabelecida em lei municipal;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do CODEMA;

IV - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo FUNDEMA, levando ao CODEMA para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Poder Executivo Municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa do meio ambiente;

§ 3º - O FUNDEMA terá ainda, um Serviço Administrativo, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros, compostos de:

- I - Chefe do Departamento de Fazenda;
- II - Secretário Executivo;
- III - Tesoureiro;
- IV - Contador.

§ 4º - O Tesoureiro, o Secretário Executivo e o Contador serão designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto, dentre servidores que possuam atividades ou capacitação funcional inerente às funções.

§ 5º - O Serviço Administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal e não será remunerado.

**Art. 10** - São atribuições do Secretário Executivo do Serviço Administrativo a que alude o § 3º do artigo retro:

  
**Felipe Mansur Neto**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

I - preparar as demonstrações trimestrais de receita e despesas a serem encaminhadas ao Chefe do Departamento de Obras, Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do FUNDEMA referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do FUNDEMA;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) Trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;

b) Anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do FUNDEMA.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica - financeira geral do FUNDEMA;

VII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão ambiental municipal;

VIII - encaminhar, trimestralmente, ao Secretário de Obras e Meio Ambiente, relatórios de acompanhamentos e avaliação da situação econômica - financeira do FUNDEMA;

**Art. 11** - Os recursos que compõem o FUNDEMA serão aplicados em:

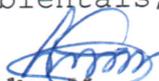
I - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Contratação de serviços de terceiros, para execução de Programas e Projetos;

III - Projetos e Programas de interesse ambiental;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questão ambiental;

V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

  
**Felipe Mansur Neto**  
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

VI - Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

VII - Pagamentos de despesas relativas à valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;

VIII - Pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente;

IX - Outros de interesse e relevância ambiental.

§ 1º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;

II - De aprovação prévia pelo CODEMA.

**Art. 12** - O orçamento do FUNDEMA evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e equilíbrio.

**Parágrafo Único** - O orçamento do FUNDEMA observará, na elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente;

**Art. 13** - Os atos previstos nesta Lei, praticados pelo Departamento de Obras, Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, através do respectivo Setor, no exercício do poder de polícia, bem como na emissão das licenças ambientais e autorizações, implicarão pagamentos de taxas que reverterão ao FUNDEMA.

**Art. 14** - A utilização de serviços públicos solicitados à Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, MG, de competência do Setor de Meio Ambiente do Departamento de Obras, Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente serão remunerados mediante preços públicos a serem fixados por Decreto executivo, com aprovação do CODEMA, sendo os valores arrecadados revertidos ao FUNDEMA.

  
**Felipe Mansur Neto**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

**Art. 15** - O FUNDEMA terá vigência ilimitada.

**Art. 16** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.;  
18 (dezoito) de julho de 2002.

**Felipe Mansur Neto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

